



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA/SE

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar à mesma, em conformidade com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Macambira/SE, em 02 de janeiro de 2018.

Luciano Machado Batista
Prefeito Municipal de Macambira

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria n.º 106/2017, vem justificar a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de serviços de Assessoria Técnica na área de Gestão Pública para a Prefeitura Municipal de Macambira via **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 05/2018** que dispõe sobre o caráter de inexigibilidade de licitação na possível contratação dos serviços específicos para Administração Pública Municipal entre, o **Município de Macambira e SOMAR- APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO PÚBLICA LTDA**, em conformidade da lei 8.666/93 e suas alterações:

CONSIDERANDO, a necessidade precípua do Poder Público em atender a legislação, cumprir com os prazos legais e manter, no ente Público Municipal, a organização, padronização e integração dos procedimentos de todos os setores, concluímos sobre a importância e a obrigatoriedade da contratação dos aludidos serviços;

CONSIDERANDO, que a **SOMAR- APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO PÚBLICA LTDA** oferece uma prestação de serviços com experiência comprovada, conforme atestam os documentos acostados ao presente processo, inclusive atendendo ao disposto no Art. 15 da Lei 8666/93 – que impõe o Princípio da Padronização, a fim de que haja compatibilidade das especificações técnicas e de desempenho, observadas, neste caso, Assessoria Técnica na área de gestão pública oferecidas pela **SOMAR**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA/SE

CONSIDERANDO, que assessoria técnica oferecida pela **SOMAR** representa uma alternativa pertinente, pois, já foram testados e utilizados com sucesso comprovado, não só por este ente Público Municipal, mas, por muitos outros. Sua contratação inicial ou, como expansão progressiva na área de assessoria, demonstra inteligência por parte deste ente Público Municipal;

CONSIDERANDO, que a **SOMAR** possui pessoal capacitado para desenvolvimento dos trabalhos, aqui relacionados;

CONSIDERANDO, que a **SOMAR** somente representa empresas com capacitação comprovada e com registros e certificados profissionais que as habilitam a disponibilizar seus sistemas para os Órgãos Públicos Municipais de todo Brasil.

CONSIDERANDO, que a **SOMAR** vem desempenhando de maneira satisfatória os serviços, ficando dispensada a contratação de outras empresas para a execução destes serviços, o que, certamente, retardaria todas as prestações de contas do Município relacionadas com os convênios, em decorrência do tempo de adaptação e integração dos serviços;

CONSIDERANDO, que a contratação da **SOMAR** gera economia para o ente Público Municipal já que, o custo e o tempo de deslocamento, ligações telefônicas, com viagens serão menores, pois, a empresa faz todo esse tramite;

CONSIDERANDO, que os serviços solicitados a serem prestados, fazem parte dos relacionados no Art. 13, que encontram amparo no inciso III, do mesmo artigo e que os serviços de suporte técnico especializados, sobre sistemas informatizados não sofrem quaisquer restrições neste artigo;

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha da empresa SOMAR- APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO PÚBLICA LTDA, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela enquadra-se, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. E não somente por isso; é empresa detentora de profissionais experientes, capacitados e gabaritados para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência nessa área, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se contratado, sendo, desta forma, indiscutivelmente, a mais indicada. Cabe, ainda, reiterar que o serviço aqui a ser contratado encontra acolhida na Legislação de Licitações e Contratos, em seu artigo 13, inciso III.

2 - Justificativa do preço – Para que algo seja compatível com outro, é preciso que haja uma coexistência harmoniosa entre ambos no mundo comum; assim, para que um preço seja compatível com o de mercado, é preciso que exista, pelo menos, outra empresa, de mesmo porte e capacidade, que preste, exatamente, o mesmo serviço e apresente um preço similar ao primeiro. No caso da SOMAR- APOIO E CAPACITAÇÃO A GESTÃO PÚBLICA LTDA., alguns dos serviços prestados são únicos, em sua forma de execução pela empresa, e especializados, não cabendo, portanto, comparativos, verificados, facilmente, pela unicidade e individualidade dos serviços a serem prestados, tornando seus preços, pela não coexistência, impossíveis de comparação, em virtude da especificidade dos serviços e dos profissionais, entretanto preços dentro de parâmetros aceitáveis e no mesmo patamar dos preços praticados por outras empresas, de acordo com consulta verbal realizada.

CONSIDERANDO, que o Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor em seu §1º:

Endereço: Pç São Francisco nº 24, Centro, CEP: 49.565-000, CNPJ:13.103.684/0001-07
Macambira/SE - fone/fax. (79) 3457-1300



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA/SE

“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado”.

CONSIDERANDO, que a **SOMAR**, com sua comprovada e vasta experiência, atende os requisitos exigidos, enriquece esta justificativa, o comentário do imortal, Hely Lopes Meirelles:

“... Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou estágios de aperfeiçoamento”.

CONSIDERANDO, o ótimo nível do pessoal técnico especializado, da **SOMAR** e, também de seus parceiros. Composto de colaboradores graduados e pós-graduados;

CONSIDERANDO, que durante os seus anos de existência, a **SOMAR** sempre demonstrou um elogiável desempenho técnico e profissional, merecendo assim a preferência e credibilidade dos Órgãos Públicos Municipais que já utilizaram ou ainda se utilizam de seus sistemas e serviços, conforme se verifica na relação em anexo;

CONSIDERANDO, que a **SOMAR**, com base na sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 13 inciso III e no Art. 25 inciso II e § 1º da Lei 8666/93.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima descritos, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Macambira SE, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigibilidade de licitação, em harmonia com todos os Diplomas Legais, aqui referenciados.

Isso posto, apresentamos então, esta **JUSTIFICATIVA**, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Macambira SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Macambira/SE, 02 de janeiro de 2018.

Luciene Meneses de Almeida Costa
Presidente da C.P. L

Janaina Bezerra Carvalho Santos
Secretária da C.P.L.

Hugo Santiago Santos
Membro da C.P.L.